



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250804000220



Unidade responsável

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE IGUATU

[Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu](#)



Data

05/08/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a realização de serviços de manutenção no Centro Especializado em Reabilitação - CER III do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG) surge da necessidade imperativa de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados por este centro de saúde. A infraestrutura atual do CER III e seus equipamentos essenciais enfrentam uma crescente demanda, e a ausência de manutenção regular está se tornando cada vez mais incompatível com os requisitos técnicos atualizados que asseguram a operação eficiente e segura da unidade, afetando diretamente o interesse público. Esta situação é fundamentada no processo administrativo consolidado, que evidencia a urgência da intervenção para preservar a integridade física e o bem-estar dos pacientes e dos profissionais de saúde, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento dessa necessidade resultaria em impactos significativos para o consórcio e para a comunidade atendida, incluindo a interrupção de serviços essenciais de reabilitação, não cumprindo as metas institucionais de atendimento e potencialmente elevando os custos operacionais devido a reparos emergenciais e substituições não planejadas. A continuidade do funcionamento pleno e eficaz da unidade reforça a medida como de interesse público, essencial para a manutenção de um ambiente seguro e apropriado para os usuários do sistema de saúde.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem assegurar a operacionalização contínua e segura do CER III, contribuindo para a sustentabilidade operacional da



unidade e alinhando-se com os objetivos estratégicos de qualidade e eficiência da Administração. A contratação permitirá a adequação das instalações e dos equipamentos aos padrões exigidos, promovendo uma melhoria sustentada do desempenho dos serviços de saúde oferecidos. Através desta intervenção, a Administração visa consolidar uma gestão de recursos mais econômica e eficaz, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação proposta é revelada como imprescindível para resolver o problema identificado, possibilitando não apenas a manutenção adequada do CER III, mas também garantindo o alinhamento das ações administrativas aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso institucional com a saúde pública de qualidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CONS. PUB. DE SAÚDE DA MIC. DE IGUATU	Cleivania Carvalho de Oliveira Alcântara

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a manutenção do Centro Especializado em Reabilitação - CER III é essencial para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela unidade, garantindo tanto a integridade dos pacientes quanto a segurança dos profissionais de saúde. Considerando o aumento nas demandas dos serviços de reabilitação e a necessidade de preservar a infraestrutura, a manutenção regular evita a obsolescência prematura dos equipamentos e das instalações, refletindo o interesse público em um atendimento ininterrupto e de qualidade.

Os padrões mínimos de qualidade para a manutenção do CER III devem incluir rigorosas especificações técnicas alinhadas com a legislação atual, exigindo que as intervenções assegurem o pleno funcionamento dos equipamentos médicos e das instalações. Considerando a vitalidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos estabelecidos será crucial para minimizar a interrupção de atividades, e as intervenções realizadas devem ser verificáveis quanto ao alcance dos padrões estabelecidos, conforme os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se aplica o uso do catálogo eletrônico de padronização, dado que as especificidades técnicas da manutenção necessária no CER III não encontram correspondência nos itens padronizados disponíveis, exigindo soluções adaptadas à diversidade de equipamentos e estruturas da unidade. Além disso, a vedação a



indicações de marcas/modelos deve ser respeitada, exceto quando houver justificativa técnica consistente evidenciando a essencialidade de determinadas características para o alcance dos resultados pretendidos.

Em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, os requisitos de sustentabilidade contemplam a utilização de materiais recicláveis e eficiência energética, integrando soluções que reduzam a geração de resíduos e promovam a sustentabilidade ambiental. O contexto operacional vigente aponta que a entrega e execução eficientes são críticas, evitando custos administrativos elevados e garantindo a eficácia do processo de manutenção.

Esses requisitos, pautados na demanda do Documento de Formalização da Demanda, orientam o levantamento de mercado, destacando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais necessárias. A flexibilidade nos requisitos será considerada somente se comprovado que a exigência possa restringir injustificadamente a competição. Todos os critérios definidos estão em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, fornecendo uma base técnica sólida para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme estabelecido no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel fundamental no planejamento da contratação de empresa para realização de serviços de manutenção do Centro Especializado em Reabilitação - CER III do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG). Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público dos arts. 5º e 11, garantindo um processo neutro e sistemático.

A natureza do objeto da contratação é a prestação de serviços, conforme indicado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Esta avaliação baseia-se nos termos utilizados, tais como "realização de serviços de manutenção", que claramente especificam a natureza do que será contratado.

Quanto à pesquisa de mercado, ela envolveu consulta a pelo menos três fornecedores/prestadores para obtenção de faixa de preços e prazos médios. Os resultados indicaram que os preços variam conforme a extensão e especificidade dos serviços, com prazos de resposta também variáveis. Análise de contratações similares realizadas por outros órgãos aponta valores e modelos de aquisição compatíveis, indicando que a demanda por serviços de manutenção em centros de reabilitação segue diretrizes similares em termos de custos e eficiência operacional. Informações obtidas de fontes públicas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, reforçam a faixa de preço praticável no mercado e a necessidade de atualizações tecnológicas



periódicas para manutenção eficiente e sustentável.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, consideraram-se critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme art. 44. Alternativas contempladas incluíram terceirização dos serviços versus desenvolvimento interno, bem como a potencial adesão a Atas de Registro de Preços para serviços continuados. As opções foram avaliadas quanto à viabilidade econômica e legal, sustentabilidade na operação e facilidade de manutenção.

A alternativa mais vantajosa identificada consiste na terceirização dos serviços de manutenção, justificada por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Esta escolha, alinhada ao 'Resultados Pretendidos', considera o custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e continuidade dos serviços. A opção permite acesso a inovações tecnológicas e sustentáveis, garantindo um ambiente seguro e apropriado para o atendimento aos pacientes.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirizar os serviços de manutenção do CER III, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa que asseguram competitividade e transparência, conforme as diretrizes dos arts. 5º e 11. Essa recomendação oferece eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de garantia de continuidade e qualidade dos serviços prestados pelo Centro Especializado em Reabilitação - CER III do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG) é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção nas instalações da unidade. Essa contratação é essencial para assegurar a integridade física dos pacientes e profissionais, além de garantir a durabilidade e funcionalidade dos equipamentos e da infraestrutura do centro.

Os serviços a serem contratados abrangem a manutenção corretiva e preventiva de instalações elétricas, hidráulicas, equipamentos de reabilitação, sistemas de climatização e toda a infraestrutura predial do CER III. A contratação incluirá, quando necessário, o fornecimento de peças e materiais de reposição, manutenção de equipamentos específicos de reabilitação, além de serviços de inspeção e monitoramento contínuo para identificar e resolver problemas estruturais e funcionais em tempo hábil. A empresa contratada também será responsável por treinar equipes internas para uma efetiva fiscalização e acompanhamento das ações de manutenção.

A solução está alicerçada por um levantamento de mercado que confirma a disponibilidade de empresas capacitadas para oferecer os serviços com qualidade e economicidade. Foi observado que a contratação de uma empresa especializada é mais vantajosa comparada a soluções internas, devido à complexidade e à



especificidade dos serviços requeridos, garantindo que a manutenção seja executada com a devida especialização técnica e dentro dos padrões de eficiência esperados.

Desta forma, a solução proposta atende aos princípios de planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a operação contínua e segura do CER III. Ela representa a alternativa mais adequada para assegurar a sustentabilidade operacional da unidade, preservando o patrimônio público e contribuindo para um ambiente seguro e apropriado para o atendimento dos usuários. O levantamento de mercado evidencia que a solução é tecnicamente e economicamente viável, alinhada aos objetivos da Administração em prol da segurança e eficácia dos serviços de reabilitação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER III DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICROREGIÃO DE IGUATU - CPISMIG.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER III DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICROREGIÃO DE IGUATU - CPISMIG.	1,000	Serviço	691.918,46	691.918,46

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 691.918,46 (seiscentos e noventa e um mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo ampliar a competitividade, conforme estipulado no art. 11, e deve ser promovida quando tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, constituindo-se em análise obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Considerando a seção de 'Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e



economicidade previstos no art. 5º, a divisão em itens, lotes ou etapas foi avaliada.

Na análise sobre a possibilidade de parcelamento, verificou-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados para componentes distintos do serviço de manutenção necessário ao Centro Especializado em Reabilitação - CER III. Esta condição facilita a segmentação do objeto, permitindo uma participação mais ampla e competitiva dos prestadores, com requisitos de habilitação proporcionais para partes específicas. A fragmentação também poderia facilitar o aproveitamento de fornecedores locais e gerar benefícios logísticos, corroborando as indicações de mercado e demandas setoriais previamente levantadas.

Por outro lado, ao comparar com a execução integral, observou-se que, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral apresenta vantagens em termos de economia de escala e eficácia na gestão contratual, conforme art. 40, §3º. A unidade funcional de um sistema único e integrado é preservada, evitando riscos à integridade técnica e maior complexidade de gestão, conforme descrito nos incisos I, II e III do artigo. Este modelo de contratação consolida a responsabilidade, favorecendo um ambiente menos suscetível a divergências contratuais e operacionais.

Na perspectiva de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica processos administrativos e preserva a integridade da responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa oferecer melhorias no acompanhamento de entregas específicas, sua adoção aumentaria a complexidade na gestão, exigindo maior capacidade institucional. A opção pela execução integral está alinhada com os princípios de eficiência administrativa do art. 5º, reduzindo a sobrecarga gerencial e administrativa.

Em conclusão, recomenda-se tecnicamente a alternativa da execução integral como a mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com os objetivos de resultados pretendidos, garantindo economicidade e competitividade, conforme caput dos arts. 5º e 11. Atende, assim, aos critérios e diretrizes do art. 40, primando pela eficiência nos resultados operacionais e administrativos esperados.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta contratação não foi identificada no PCA, indicando uma ausência justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, ou dispensas legais conforme disposto no artigo 75 da mesma lei. Como ação corretiva, sugere-se sua inclusão na próxima revisão do PCA, bem como uma gestão de riscos eficaz, conforme prevê o artigo 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas contribuirá para alcançar resultados vantajosos e ampliar a competitividade, conforme descrito no artigo 11, bem



como assegurar a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa para realizar serviços de manutenção no Centro Especializado em Reabilitação - CER III do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu visa benefícios diretos e mensuráveis, alinhados com os princípios de eficiência e economicidade conforme estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, espera-se uma otimização dos recursos institucionais, com destaque para a redução de custos operacionais e aumento da eficiência operacional. A manutenção preventiva e corretiva planejada das instalações e equipamentos garantirá a continuidade dos serviços de reabilitação, resultando em menor frequência de interrupções não planejadas devido a falhas, o que diminui significativamente o retrabalho e a necessidade de reparos emergenciais.

A solução adotada pretende racionalizar as atividades, otimizando o uso de recursos humanos através da capacitação direcionada ao suporte de equipamentos críticos, além de minimizar o desperdício de recursos materiais e financeiros. Isto se dará pela implementação de práticas de manutenção eficazes que garantem a longevidade dos equipamentos e, conseqüentemente, evitam a substituição prematura de ativos. Com respaldo na pesquisa de mercado, serão buscados fornecedores que ofereçam melhores condições de custo-benefício e garantam a competitividade do processo licitatório, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será indicado para monitorar os ganhos operacionais e financeiros, assegurando que os objetivos institucionais sejam alcançados. Indicadores quantificáveis, como redução percentual nos custos de manutenção ou horas de indisponibilidade reduzidas, servirão para acompanhar e comprovar os benefícios estimados, tendo em vista uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. Essa abordagem objetiva assegurar que o dispêndio realizado justifique-se pela melhoria na qualidade dos serviços prestados pelo CER III, promovendo o melhor uso dos recursos públicos e atendendo aos objetivos institucionais conforme estabelecido no art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, considerando a descrição da



necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, de acordo com o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos conforme o art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, conforme o art. 5º, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, justificando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise para determinar a modalidade contratual mais **adequada** à contratação dos serviços de manutenção do Centro Especializado em Reabilitação - CER III do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, é necessário considerar tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' salienta a continuidade e qualidade dos serviços de reabilitação, com manutenção periódica que garanta a integridade de equipamentos e infraestrutura. Neste contexto, a padronização e a possível repetitividade dos serviços indicam que o SRP pode proporcionar economia de escala e redução de esforços administrativos, conforme preceituado no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. A análise econômica, embasada pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', revela que o SRP pode otimizar recursos por meio de compras compartilhadas e preços pré-negociados, beneficiando a Administração Pública com economicidade e competitividade (art. 5º).

Por outro lado, a ausência de um Plano de Contratação Anual e a indicação de adesão ao SRP para contratações futuras realçam a importância de uma gestão estruturada, conforme arts. 18 e 86. No entanto, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata, uma vez que demandas fixas e específicas são melhor atendidas por



licitações específicas ou contratações diretas, permitindo resposta ágil e eficiente às necessidades atuais do CER III, conforme os objetivos delineados no art. 11. A capacidade administrativa para gerenciar contratos pode ser mais adequadamente mobilizada em um processo de licitação específica, garantindo que os resultados pretendidos sejam atingidos com eficácia e no interesse público.

Assim, considerando os critérios técnicos, econômicos e jurídicos, aliados aos princípios da eficiência e economicidade, a recomendação inclina-se para a contratação tradicional nesta conjuntura específica. Essa escolha é **adequada** por otimizar o atendimento das necessidades conhecidas e garantir flexibilidade operacional, enquanto assegura a melhor alocação de recursos e a manutenção de padrões elevados de serviço, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a admissibilidade de participação de consórcios na contratação de serviços de manutenção do Centro Especializado em Reabilitação - CER III do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CPSMIG deve ser fundamentada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, a decisão de vedar ou admitir consórcios deve alinhá-la ao planejamento detalhado no art. 18, §1º, inciso I da referida lei.

O objeto em questão possui características que sugere não exigir a participação de empresas na forma de consórcio, uma vez que se trata de serviços que, apesar da importância técnica, não demandam somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, geralmente atendidas por empresas especializadas de maneira individual. Essa avaliação baseia-se na simplicidade comparativa do objeto e na eficiência esperada na execução com um único fornecedor, respeitando a economicidade e a segurança jurídica delineadas no art. 5º.

A norma do art. 15 admite a participação em consórcios, mas essa configuração pode não ser vantajosa neste contexto, principalmente pela potencial complexidade acrescida na gestão e fiscalização do contrato, o que implicaria desafios administrativos desnecessários frente ao fornecimento contínuo que a manutenção exige. Além disso, a responsabilidade solidária e os adicionais de habilitação econômico-financeira para consórcios poderiam não se justificar frente à simplicidade da operação com um fornecedor único. A vedação encontra-se justificada quando consideradas as condições do art. 18, §1º, inciso I, que ressaltam a necessidade de planejamento eficiente e resguardo de isonomia entre os licitantes.

A recomendação para a contratação sem a admissão de consórcios mantém-se mais



adequada às necessidades da Administração Pública no presente caso, assegurando um alinhamento direto às condições de eficiência, economicidade e segurança jurídica conforme os resultados pretendidos, estando em rigorosa consonância com os dispositivos dos arts. 5º e 15, demonstrando a viabilidade técnica da decisão firmada no Estudo Técnico Preliminar.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a nova contratação para serviços de manutenção no Centro Especializado em Reabilitação - CER III do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG), seja integrada e coordenada com outras iniciativas da Administração. Isso possibilita o planejamento eficiente e evita desperdícios, aproveitando sinergias e oportunidades de economia de escala. É importante verificar contratações já realizadas ou em andamento, com objetos similares ou complementares, para evitar sobreposições e garantir que a execução ocorra sem problemas, de acordo com os princípios de eficiência e economicidade preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao examinar as contratações existentes, não foram identificadas licitações passadas, atuais ou planejadas que compartilhem diretamente das mesmas especificações técnicas ou quantitativas deste projeto específico de manutenção do CER III. No entanto, é importante garantir que a nova solução proposta esteja alinhada logisticamente e em termos de operação com outros esforços de manutenção e serviço realizados pelo CPSMIG. Não foram detectados contratos em vigência que exijam substituições ou ajustes frente a esta contratação. Também não foram encontradas necessidades de infraestrutura ou serviços adicionais prévios que a tornam interdependente de outras ações, mantendo a autonomia e eficiência na sua implementação.

Dado que não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes, não se fazem necessárias alterações nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na abordagem de contratação planejada para este projeto específico de manutenção do CER III. Portanto, a contratação pode prosseguir de forma independente, alinhada às metas de economicidade e padronização interna. Se avanços ou ajustes forem identificados, recomenda-se que sejam contemplados na seção de 'Providências a Serem Adotadas', assegurando que todas as exigências técnicas e operacionais sejam cumpridas com sucesso, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



A contratação para manutenção do Centro Especializado em Reabilitação - CER III pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente relacionados ao consumo de energia e à geração de resíduos, conforme a descrição da necessidade da contratação. Os serviços de manutenção, por sua natureza, podem resultar em emissões de gases poluentes devido ao uso de equipamentos, ou ainda no uso intensivo de recursos como água e materiais de limpeza. Portanto, é imperativo antecipar medidas de mitigação para assegurar a sustentabilidade no processo, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A adoção de soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos materiais utilizados durante a manutenção, é essencial. Isso pode envolver a seleção de produtos com selo Procel A, assegurando eficiência no consumo de energia, e a implementação de logística reversa para o descarte de componentes substituídos como toners e outros materiais de uso rotineiro, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Medidas mitigadoras devem ser propostas a partir das melhores práticas identificadas no levantamento de mercado, buscando sempre um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. A competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa devem ser mantidas, conforme art. 11, garantindo que as práticas sustentáveis não se tornem barreiras indevidas para a execução dos serviços. Tais medidas mitigadoras são essenciais para a redução dos impactos no meio ambiente, otimização de recursos disponíveis e sucesso no alcance dos resultados pretendidos, alinhados ao art. 5º da Lei, promovendo um ambiente de sustentabilidade e eficiência operacional no contexto do CER III.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação de uma empresa para realizar serviços de manutenção no Centro Especializado em Reabilitação - CER III, integrante do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu (CPSMIG), revela-se plenamente viável e vantajosa, atendendo de forma efetiva à necessidade identificada. Este posicionamento é fundamentado nos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assim como nos objetivos delineados no art. 11 da mesma lei, que garantem a seleção da proposta mais vantajosa durante o processo licitatório.

A análise de mercado conduzida demonstrou a presença de fornecedores capacitados a atender a demanda apresentada, permitindo a obtenção de propostas competitivas e o cumprimento dos requisitos essenciais para a manutenção contínua e segura das instalações. A estimativa das quantidades a serem contratadas, embasada em levantamentos anteriores, e a apuração do valor de contratação foram realizadas em consonância com as condições de mercado vigentes, garantindo que a proposta final representa uma solução economicamente sustentável e alinhada com os objetivos



operacionais do CER III, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII.

O alinhamento da contratação com o planejamento estratégico do Consórcio Público de Saúde é evidente, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado, conforme orientado no art. 40. A contratação proposta visa, sobretudo, evitar a deterioração precoce dos equipamentos e infraestrutura, assegurar a integridade dos serviços prestados e otimizar o uso do orçamento público, indo ao encontro do interesse coletivo. Assim, a implementação desta contratação é recomendada, sendo a base para a efetiva elaboração do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). A adoção desta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação como orientação para a autoridade competente, assegurando que os objetivos de economicidade e vantajosidade sejam plenamente alcançados.

Em síntese, a contratação apresenta-se como indispensável para a manutenção dos padrões de qualidade dos serviços oferecidos pelo CER III, reforçando a sustentabilidade operacional e favorecendo um ambiente seguro e favorável ao atendimento aos usuários do sistema de saúde, destacando-se como uma escolha consolidada e fundamentada para atender às necessidades identificadas.

Iguatu / CE, 5 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Cleivania Carvalho de Oliveira Alcântara
PRESIDENTE